



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Segunda-feira • 10 de Agosto de 2020 • Ano III • Nº 204

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Decreto Nº 058 de 08 de Agosto de 2020** - Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BUWUBJXKBVMSA8AC0OZLW

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTANA**

#### **DECRETO N.º 058 DE 08 DE AGOSTO DE 2020**

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração do Estado de Calamidade Pública em Saúde em todo o território, na forma do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos na última semana;

**CONSIDERANDO** a necessidade reavaliar e estabelecer novas medidas preventivas e restritivas;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Regulamenta o funcionamento das atividades Comerciais, de Transporte, Prestação de Serviços, Trânsito e Órgãos Públicos no âmbito do município de Santana, durante o Estado de Calamidade em Saúde Pública, na forma da legislação vigente.

#### **Art. 2º - Do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços:**

**I - Os estabelecimentos comerciais de atividades ESSENCIAIS, como, por exemplo, supermercados; minimercados; mercearias; hortifrutigranjeiros; estabelecimento de produtos agropecuários, farmácias veterinárias; padarias; açougues; revendedores de gás de cozinha; funcionarão até as 12h, segunda e terça-feira, podendo ser prorrogado ou não;**

**II - Os estabelecimentos comerciais de atividades NÃO ESSENCIAIS funcionarão até dia 11/08/2020, (terça-feira) das 13h às 18h, podendo ser prorrogado ou não;**

**III - Fica suspenso o funcionamento de bares e quiosques. As distribuidoras de bebidas só funcionarão na modalidade delivery e fica proibido meia porta aberta, grades, mesa na porta, fitas etc.**

**IV - Fica suspenso o funcionamento de restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e açaiterias, podendo atender na modalidade *delivery*.**

**V - Postos de combustíveis funcionarão sem restrição de horários;**

**VI - Farmácias e drogarias funcionarão até às 12h, após esse horário na modalidade *delivery*, até o dia 11/08/2020;**

**VII - Fica suspenso o funcionamento das academias de ginástica.**

**VIII - Ficam suspensas as atividades de feira-livre, no âmbito do município de Santana, por tempo indeterminado;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

**IX – Fica permitido o funcionamento nos hotéis, pousadas, pensões, motéis e estabelecimento congêneres, sendo autorizada a hospedagem, obedecendo todas as medidas de higienização previstas nesse Decreto.**

**X – Fica suspenso o atendimento em consultórios odontológicos, públicos e privados, no município de Santana;**

XI - Todos os estabelecimentos comerciais, em funcionamento, nos termos desse Decreto, deverão, obrigatoriamente, adotar ainda a seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar produtos assépticos aos seus clientes, a exemplo de álcool em gel;
- c) adotar medidas para evitar aglomerações em seu interior, bem como no âmbito externo ao estabelecimento, devendo seus representantes organizar filas, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros;
- d) doar máscaras e exigir o uso obrigatório, no horário de expediente, aos seus funcionários;
- e) permitir o ingresso no interior do estabelecimento somente de pessoas que estiverem fazendo uso de máscaras;
- f) aos comércios com maior fluxo de pessoas, disponibilizarem funcionários na entrada do estabelecimento, com intuito de higienizar as mãos dos clientes, com álcool 70%, bem como todos que adentrarem no estabelecimento;

§ 1º - As instituições bancárias deverão priorizar o atendimento aos moradores das comunidades rurais, na forma do decreto 029, de 03 de maio de 2020, recomenda-se ainda adotar medidas para evitar aglomerações na sala de auto atendimento e na área interna (caixa e negocial), inclusive com restrições de acesso e permanência de clientes;

§ 2º - Fica proibido o acesso de representantes comerciais/vendedores ao município de Santana, devendo os comerciantes optar por sistemas de compras de forma *on-line*;

§ 3º - Fica proibida a exposição de mercadorias nas calçadas (passeio público) dos estabelecimentos comerciais, na forma do código de postura do município;

§ 4º - Os responsáveis constantes no artigo 2º, que violarem as determinações aqui apresentadas, serão responsabilizados, pessoalmente, nas esferas cível, criminal e administrativa, bem como terá o alvará de funcionamento do estabelecimento cassado.

Art. 3º - Da regulamentação do transportes, trânsito e vias públicas:

**I - De segunda-feira a domingo, não será permitido o transporte coletivo terrestre intramunicipal.**

**II – Fica proibido a entrada de veículos de transporte intermunicipais de passageiros de enquanto vigorar esse Decreto.**

**III - Ficam suspensos, até o dia 11/08/2020, os serviços de moto táxi.**

**IV - Fica suspenso o transporte aquaviário em balsas até o dia 11/08/2020, com a exceção de veículos em serviço de órgão oficiais da União, do Estado da Bahia e do Município de Santana, COELBA e EMBASA, bem como em casos de urgência e emergência.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

V - Os barcos para transporte aquaviário de passageiros funcionarão de segunda-feira a domingo, de 06h00min as 18h00min, só será permitida a travessia de pessoas residentes no Distrito de Porto Novo;

§ 1º - Os responsáveis pelas embarcações não permitirão o ingresso de passageiros que não estejam fazendo uso de máscaras.

§ 2º - Os responsáveis pelas embarcações constantes no inciso IV e V que violarem as determinações aqui apresentadas, serão responsabilizados, pessoalmente, nas esferas cível, criminal e administrativa, bem como o proprietário do veículo cujo documento esteja em seu nome.

Art. 4º. As realizações de celebrações em templos de qualquer culto, no município de Santana, estarão suspensas enquanto esse decreto vigorar.

Art. 5º. O Terminal Rodoviário local permanecerá fechado, sendo suspensa a venda de bilhetes de passagens para qualquer destino no Estado da Bahia ou para fora dele, por tempo indeterminado;

Art. 6º. É proibida aglomeração em espaços públicos e privados, para quaisquer práticas de esportes, como por exemplo, em estádio de futebol, quadras poliesportivas, campos de futebol, campos *society*, piscinas, parques infantis e clubes recreativos.

§ 1º - Fica suspensa, temporariamente, a utilização de toda e qualquer via pública para prática de atividades físicas até o dia 11/08/2020, podendo ser prorrogada ou não.

§ 2º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a atividade de soltar pipas em todo o território do município de Santana.

Art. 7º. Com o objetivo de evitar aglomerações e viabilizando uma melhor mobilidade aos pedestres, facilitando o distanciamento entre as pessoas, só será permitido o tráfego de caminhões para abastecimento dos serviços essenciais nas Ruas José Bonifácio, Coronel Flores e Presidente Vargas, a partir das 14:00.

§ 1º - Os veículos de serviço de entrega dos comércios estabelecidos nessas ruas, e os dos moradores, terão livre acesso, devendo para tanto serem credenciados pela Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Transporte;

§ 2º Fica proibido o som automotivo em vias e logradouros públicos, sob pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cada ato de infração;

§ 3º Fica suspensa a propaganda por carros de som ou motos até o dia 11/08/2020, salvo as que forem para divulgar medidas sobre o covid-19.

Art. 8º. Fica determinado o toque de recolher entre o horário de 21h às 5h.

§ 1º Os infratores pagarão multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada ato infracional, desde que constatado pela autoridade que estiver realizando a abordagem;

§ 2º A análise do disposto nesse artigo será feita de forma minuciosa caso a caso pela autoridade que estiver a frente da abordagem, sempre fazendo uso do bom senso.

§ 3º Não se aplica o aqui disposto às pessoas que estiverem se deslocando para trabalhar ou retornando do mesmo, bem como em casos de urgência e emergências médicas.

§ 4º. No horário compreendido entre 05h01min até 20h59min não será permitido aglomerações nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

vias públicas, cabendo nessa ocasião a intervenção pelas autoridades.

Art. 9º As barreiras sanitárias serão mantidas nas entradas de acesso ao Município, devendo os transeuntes assinarem termo de responsabilidade sobre as recomendações estabelecidas pelo Município no combate ao coronavírus.

Art. 10. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais na rede pública e particular de ensino;

Art. 11. No âmbito do Município de Santana, ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos e atividades com a presença de público aglomerado, de qualquer natureza, salvo os permitidos por esse Decreto, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, shows, palestras, passeatas e afins.

§ 1º - Ficam proibidas festas particulares, realização de *lives*, exceto *lives* para divulgar medidas de combate ao coronavírus, em qualquer imóvel público ou privado, sendo permitida a intervenção da vigilância em saúde e da polícia militar com qualquer outro agente público.

§ 2º - Em caso de desobediência do parágrafo anterior, os infratores serão conduzidos à delegacia de polícia para procedimentos criminais cabíveis.

§ 3º - Fica proibida aglomeração, no Município de Santana, de qualquer evento organizado por pessoas físicas ou jurídicas (associações, entidade sem fins lucrativos), ainda que com intuito de promover atividades beneficentes ou distribuição de qualquer auxílio aos moradores do Município, devendo essas atividades ser realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando assim a efetividade das medidas preventivas recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde.

Art. 12. Para dar cumprimento e efetividade às determinações deste Decreto, todo e qualquer Agente Público Municipal poderá fazer uso do Poder de Polícia, dar voz de prisão em flagrante, requerer o auxílio da força policial e da Guarda Civil Municipal, lacrar e cassar o alvará dos estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas para o combate do coronavírus.

Art. 13. Ficam revogadas todas e quaisquer orientações/determinações que conflitem com esse Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência local, decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Santana-BA, 08 de agosto de 2020.

**Marco Cardoso**

Prefeito Municipal

**MARCO AURELIO  
DOS SANTOS  
CARDOSO:45100403  
500**

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO DOS  
SANTOS  
CARDOSO:45100403500  
Dados: 2020.08.08 20:21:01  
-03'00'

Registre-se e Publique-se,  
**Vicente Nascimento Júnior**  
Secretário de Governo

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149  
[www.santana.ba.gov.br](http://www.santana.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BUWUBJXKBVMSA8AC0OZLW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.